



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 507, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, em especial o disposto no art. 159, inciso XX, e

CONSIDERANDO o contido no Processo de Gestão Administrativa n.º 08191.044539/2017-39;

CONSIDERANDO que o art. 1.º, incisos II e IV, da Constituição Federal elegeu, dentre outros, como fundamentos da República a cidadania e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO as implementações de políticas públicas por parte da União e também de Estados, do Distrito Federal e de Municípios da Federação no sentido de promover ações para o enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo assegurando "às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária", conforme dispõe o art. 3.º, caput, da Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que é dever do Estado desenvolver políticas públicas que visem garantir os direitos humanos das mulheres, para resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a experiência pioneira e assertiva do Senado Federal na implementação do Programa de Assistência a Mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar, que tem por objetivo destinar percentual mínimo de dois por cento das vagas referentes aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados da Instituição às mulheres vitimadas de violência doméstica e

Assinatura manuscrita em azul, com o nome 'Cm. API' impresso em menor fonte logo abaixo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

familiar, conforme disposto no Ato n.º 4/2016 do Senado Federal;

CONSIDERANDO a missão do MPDFT de promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à proteção de direitos humanos das mulheres como mecanismos eficazes de mitigação da violência;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Gênero Pró-Mulher, instituído pela Portaria n.º 1572, de 14 de dezembro de 2005, tem a atribuição de promover as políticas institucionais do MPDFT voltadas ao enfrentamento e a prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO, ainda, o papel emancipador do trabalho remunerado para as mulheres em situação de violência doméstica.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do MPDFT reservarão o percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

Parágrafo único. Nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados que empregarem menos de cinquenta trabalhadores, fica a critério da Administração Superior a possibilidade de aplicação do Programa de forma a permitir a contratação de, pelo menos, uma trabalhadora.

Art. 3º As empresas prestadoras de serviços continuados e terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras do Programa.

Art. 4º O Núcleo de Gênero Pró-Mulher será responsável por fiscalizar o cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar mantido por instituições públicas do DF, a fim de garantir que a ação afirmativa atinga o público-alvo.

Art. 5º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao Programa será mantida em sigilo pela empresa, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 6º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito do MPDFT conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o art. 2º, durante toda a execução contratual.

§1º O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§2º A cláusula de que trata o *caput* será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LEONARDO ROSCOE BESSA